



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.N.P.J 10.222.495/0001-57
CEP:68.220-000/MONTE ALEGRE-PARÁ

CONTRATO Nº 002/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS EM MEIO ELETRÔNICO, GERAÇÃO DE GFIP, DIRF, RAIS E DEMAIS SERVIÇOS DECORRENTES DA EMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE** e a Sra. **ANA CRISTINA PAIVA DE SOUSA**, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, sediada na Rua Rui Barbosa, 401, inscrita no CNPJ nº 10.222.495/0001-57, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo, **Sr. ANSELMO RAIMUNDO CORREA PICANÇO**, brasileiro, agente político, (vereador), titular do CPF nº. 070.608.312-15, RG nº 5299754 SSP/PA, residente e domiciliado na Travessa Dr. Carlos Arnóbio Franco, 428, Cidade Alta, Monte Alegre Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a Sra. **ANA CRISTINA PAIVA DE SOUSA**, titular do CPF Nº 387.623.822-68, RG nº 2295649 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Rosa Vermelha, 235 no Município de Santarém, têm justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 – Este Termo Administrativo tem como origem, na inexigibilidade de licitação nº 002/2015, cujo parecer foi devidamente homologado pelo presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

2.1 – As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 – Este Termo tem por objeto a contratação de serviços técnicos contábeis na elaboração da folha de pagamento, prestação de contas em meio eletrônico, geração de GFIP, DIRF, RAIS e demais serviços decorrentes da emissão da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 – O serviço será prestado mensalmente durante o exercício de 2015 e 2016.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O preço contratado dos serviços, objeto deste Termo para o período de 24 (vinte e quatro) meses, será no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

5.2 – O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$-3.000,00 (três mil reais).



CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 – CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que o preço consignado na proposta, objeto deste Termo, será liquidado mensalmente e o pagamento efetuado até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL.

7.1 – O prazo contratual será até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os Recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal de Monte Alegre, com a seguinte dotação orçamentária:

01.031.0028.2.001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

9.1 – O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as cláusulas contratuais nas seguintes condições:

- a)** Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores;
- b)** Manter-se durante toda a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Câmara Municipal de Monte Alegre, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 – No caso do CONTRATADO não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a)** 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste.
- b)** As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Contrato e na Legislação vigente.
- c)** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar.
- d)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – Poderá este termo ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Monte Alegre ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. À critério da Câmara Municipal de Monte Alegre caberá, a rescisão deste Termo, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quando a empresa não cumprir qualquer das obrigações contratuais;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.N.P.J 10.222.495/0001-57
CEP:68.220-000/MONTE ALEGRE-PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUESTÕES DIVERSAS

13.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

13.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Monte Alegre/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES

15.1 – Este Termo será publicado em extrato no Mural da Câmara Municipal de Monte Alegre. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Monte Alegre, 08 de Janeiro de 2015.

CONTRATANTE

ANSELMO RAIMUNDO CORREA PIKANÇO
Presidente da Câmara de Monte Alegre

CONTRATADA

ANA CRISTINA PAIVA DE SOUSA
CPF: 387.623.822-68

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: